



Largo do Paço
4704-553 Braga – P

Universidade do Minho

Exma. Senhor
Presidente da Direção do
Sindicato Nacional do Ensino Superior
Professor Doutor Gonçalo Leite Velho
Av. 5 de Outubro, 104 - 4ª
1050-060 Lisboa

sua referência
MGA/0229/2021

sua comunicação de
30.09.2021

nossa referência
GRT-245/2021

data
2021.11.23

assunto

Projeto de Regulamento
de Avaliação do
Desempenho do Pessoal
Investigador do ICS da
UMinho

Muito agradecemos a participação, bem como as propostas apresentadas no âmbito do processo de audição do Projeto de Regulamento, que foram devidamente ponderadas e acolhidas parcialmente;

No que respeita às propostas de alteração emitidas através do ofício em referência, permitimo-nos observar o seguinte:

Relativamente aos artigos 3º, nº 3, 4º, 15º, e 27º, nº 5, verifica-se que estão em conformidade com o Regulamento de Carreira, Recrutamento e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, aprovado por Despacho RT-59/2020, e publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020 (retificado pelas Declarações de Retificação n.º 881/2020 e n.º 63/2021, publicadas no Diário da República, 2ª série, de 15 de dezembro e de 26 de janeiro, respetivamente), que, aliás, foi precedido de audição das organizações sindicais, pelo que não vemos razão para introduzir as propostas de alteração;

Quanto às demais propostas, verifica-se que:

- Foram acolhidas as propostas relativas aos artigos 8º, nº 3, al. a) e e) e artigo 9º, nº 3, tendo-se procurado, tanto quanto possível, densificar as expressões de conteúdo indeterminado, conforme nova versão que se anexa;

- No artigo 15º, nº 2, mantém-se a percentagem de 30% na classificação qualitativa, por se entender que melhor garante os princípios da objetividade e imparcialidade no processo de avaliação;

- No artigo 16º/nº2/b), mantém-se o «modelo próprio», na medida em que se refere apenas a um documento para entrada/registo dos dados, não sendo definidos quaisquer indicadores de produtividade para além dos que estão previamente definidos no RAPI-UM;

- Por sua vez, o artigo 20º, nº 4, prevê um «equilíbrio entre géneros» com vista a promover a igualdade de género na composição do órgão, atento o princípio estabelecido na Lei nº 26/19, de 28 de março, que estabelece o regime de representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública, pelo que se mantém embora com nova redação.

Por último foi retificado o erro na remissão no artigo 5º, sendo que onde se lê «artigo 16º» passa a ler-se «artigo 19º».

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor da Universidade do Minho